



LEI Nº 1.176 DE 12 DE DEZEMRO DE 2011.

PUBLICADO

Em 12/12/11

Nº 26.867 R

Dispõe sobre criação da Casa Abrigo no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa Abrigo destinada a acolher crianças órfãs ou abandonadas de até doze anos de idade incompletos para posterior inserção em programas de acolhimento familiar ou colocação em família substituta, em razão da perda de guarda ou do poder familiar dos pais ou responsáveis.

§ 1º Toda criança que estiver inserida em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A permanência da criança em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio.

Art. 2º. A Casa Abrigo só poderá receber crianças encaminhadas por representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Justiça da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar.

§1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§2º A Casa Abrigo poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 3º. A Casa Abrigo deverá se pautar pelas seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico;
- III - serviço de identificação e localização de pais e responsáveis;
- IV - proteção jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente;
- V - desenvolvimento de programas de acolhimento familiar ou colocação em família substituta em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.



VI – aplicação das normas e princípios do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.068, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da Casa de Passagem correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de saldo de recursos e dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 12 de dezembro de 2011.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita



PUBLICADO

Em 18/12/11

ERRATA

Lei nº 1.176 de 12 de dezembro de 2011.

nº 2686 § R

Publicada no Jornal da Região – Edição nº 2686 de 18 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da Casa de Passagem correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania...

Leia-se:

Art. 4º. As despesas decorrentes da manutenção da Casa do Abrigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania...